



REPÚBLICA
PORTUGUESA

GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO,
DA ECONOMIA E TRANSIÇÃO DIGITAL

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete de S. Exa.
o Secretário de Estado dos Assuntos
Parlamentares
Dra. Catarina Gamboa

SUA REFERÊNCIA
788

SUA COMUNICAÇÃO DE
20-03-2020

NOSSA REFERÊNCIA
(ver canto superior direito)

E: 2790

ASSUNTO: Pergunta n.º 1316/XIV/1.ª (CDS-PP)
Apoio às empresas no âmbito do estado de emergência COVID-19

Relativamente ao assunto mencionado em epígrafe, encarrega-me S. Exa. o Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital de informar V. Exa. o seguinte:

1. Na proposta apresentada pelo Governo referente ao **lay-off simplificado** consta um requisito obrigatório para a demonstração de 40% de quebra de faturação e muitas empresas que não poderão cumprir este critério a curto prazo, podendo assim não ter recursos suficientes para manter a sua atividade e trabalhadores, gerando com isso mais insolvências e desemprego. **O nosso entendimento é de que o requisito deveria baixar para a redução de 20% de faturação por comparação com o mês homólogo ou para a redução de 15% por comparação com o trimestre homólogo.** Compreende o Governo que atendendo à situação em curso devem ser definidos critérios menos exigentes ao nível da aplicação do regime extraordinário do lay-off, nomeadamente ao nível da quebra da faturação (em valor inferior a 40%)?

Chamamos a atenção para o regime revisto nos termos do Decreto-Lei.

O regime revisto permite o recurso a esta medida às empresas ou estabelecimentos que se encontrem numa destas situações:

- a) Encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento, decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, ou por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual, ou ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, aprovada pela Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, na sua redação atual, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente



- encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos;
- b) Paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte da interrupção das cadeias de abastecimento globais, ou da suspensão ou cancelamento de encomendas;
 - c) Quebra abrupta e acentuada de, pelo menos, 40 % da faturação, no período de 30 dias anterior ao do pedido junto dos serviços competentes da segurança social, com referência à média mensal dos dois meses anteriores a esse período, ou face ao período homólogo do ano anterior ou, ainda, para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Regime simplificado de acesso ao *lay off*

1. Medida

Ao abrigo do regime simplificado de acesso ao *lay off*, os empregadores poderão ter um apoio da Segurança Social relativamente aos trabalhadores ao seu serviço durante o período das medidas de contenção.

As empresas que se tenham visto confrontadas com uma decisão de encerramento determinada pelas autoridades públicas; ou que tenham tido de parar a sua atividade por falta de procura; ou que embora mantendo a atividade se vejam com uma redução do volume de negócios que exija adequar a capacidade produtiva ao volume de atividade, podem beneficiar deste esquema.

É um apoio financeiro extraordinário atribuído à empresa, por trabalhador, destinado exclusivamente ao pagamento de remunerações, durante períodos de redução temporária de horários de trabalho ou suspensão dos contratos de trabalho. O apoio financeiro é pago, na medida do possível, em dia certo de cada mês.

2. Em que consiste o apoio?

Enquanto durar o regime simplificado:

- a) Suspende-se os contratos de trabalho e os trabalhadores têm direito a auferir mensalmente um montante igual a 2/3 da sua retribuição normal ilíquida (com o limite mínimo correspondente ao salário mínimo nacional, € 635), e com um valor máximo correspondente ao triplo do salário mínimo nacional, *i.e.* € 1905.

Sendo 70% assegurado pela Segurança Social e 30% assegurado pelo empregador.

Ex.: se um trabalhador em situação normal receber um salário de 960,00€, tem direito a receber 2/3



daquele ordenado 640,00€ ((960,00€:3) X 2) na situação de suspensão do contrato de trabalho.

b) Pode ser reduzido o horário de trabalho dos trabalhadores abrangidos.

Nessa hipótese, o trabalhador tem direito a ser remunerado pelo empregador pelo seu trabalho, na proporção das horas de trabalho. No entanto, a remuneração final do trabalhador terá de ser sempre de 2/3 da sua remuneração normal ilíquida pelo que, nestes casos, terá ainda direito a receber uma compensação retributiva até perfazer os 2/3 do seu salário e com um valor máximo correspondente ao triplo do salário mínimo nacional, *i.e.* € 1905. Esta compensação será paga em 70% pela Segurança Social e em 30% pela entidade empregadora.

Ex.: Se 2/3 do salário normal ilíquido de um trabalhador correspondessem a 640,00€ ((960,00€:3) x 2), e se numa situação de redução do período normal de trabalho recebesse um salário de 531,84€, o trabalhador teria direito a uma compensação de 108,16€, até perfazer o limite mínimo deste apoio.

Isenção do pagamento de contribuições. Na vigência do apoio, a entidade empregadora está isenta do pagamento das contribuições à Segurança Social a cargo da entidade empregadora, relativamente aos trabalhadores abrangidos e membros dos órgãos estatutários. Esta isenção é também aplicável aos trabalhadores independentes que sejam entidades empregadoras e respetivos cônjuges.

Incentivo de retoma à atividade. Os empregadores que beneficiem do apoio têm ainda acesso a um incentivo financeiro extraordinário para apoio à retoma da atividade da empresa, pago de uma só vez e com o valor de um salário mínimo nacional por trabalhador.

Elegibilidade

Todos os empregadores em Portugal, independentemente da dimensão e do setor de atividade, quer sejam sociedades ou empresários em nome individual, que cumpram as condições abaixo.

Condições

Podem beneficiar deste regime simplificado as empresas que se encontram numa das seguintes condições:

- a) O encerramento total ou parcial da empresa ou estabelecimento:
 - i. decorrente do dever de encerramento de instalações e estabelecimentos, previsto no Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março; ou
 - ii. por determinação legislativa ou administrativa, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º



10-A/2020, de 13 de março, na sua redação atual; ou

iii. por determinação legislativa ou administrativa ao abrigo da Lei de Bases da Proteção Civil, assim como da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, relativamente ao estabelecimento ou empresa efetivamente encerrados e abrangendo os trabalhadores a estes diretamente afetos.

Ex.: Estabelecimentos abertos ao público, tais como comércio de bens não essenciais ou restaurantes; discotecas; consultórios de medicina dentária.

b) A paragem total ou parcial da atividade da empresa ou estabelecimento que resulte (i) da interrupção das cadeias de abastecimento globais; ou (ii) da suspensão ou cancelamento de encomendas ou reservas; ou

Ex.: Fábrica sem acesso a matéria-prima que lhe permita produzir os seus produtos; hotel com cancelamento significativo de reservas para o mês de abril com redução de ocupação superior a 40%; empresa de vestuário com cancelamento de encomendas que implique paragem das suas linhas de produção em mais de 40%.

Nota: O acesso ao apoio ao abrigo destas condições não implica necessariamente quebras de faturação correspondentes.

c) A quebra abrupta e acentuada de, pelo menos 40% da faturação, nos 30 dias anteriores ao pedido junto da segurança social com referência (i) à média mensal dos 2 meses anteriores ao pedido, ou (ii) face ao período homólogo do ano anterior, ou (iii) para quem tenha iniciado a atividade há menos de 12 meses, à média desse período.

Para um pedido apresentado a 31 de março de 2020, o período de faturação relevante é de 1 a 30 de março de 2020 e o período de referência pode ser (i) janeiro e fevereiro de 2020 (ex. faturação de 1 a 30 de março inferior a 60, tendo havido uma faturação de 110 em janeiro e de 90 em fevereiro, que resulta numa média de 100); ou (ii) 1 a 30 de março de 2019 (ex. faturação de 1 a 30 de março inferior a 90, tendo havido uma faturação de 150 de 1 a 30 de março de 2019); ou (iii) considerando empresa criada em 1 de julho de 2019, a média da faturação desde essa data até ao dia 29 de fevereiro de 2020 (ex. faturação de 1 a 30 de março inferior a 120, tendo havido uma média mensal de faturação de 200 de julho de 2019 a fevereiro de 2020).

Duração. Este apoio tem uma duração inicial até um mês, podendo ser prorrogável mensalmente, até um máximo de 3 meses.



Como aceder ao apoio?

Pedido através de requerimento simples. O apoio é concedido mediante requerimento ao Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), de acordo com formulário divulgado pela Segurança Social. A entidade empregadora deve submeter requerimento em modelo próprio, através do portal IEFP online.

Declaração do beneficiário. Nos casos de (i) paragem total de atividade ou (ii) quebra abrupta e acentuada da faturação, o requerimento deve ser acompanhado de uma declaração do empregador, acompanhada de uma certidão do contabilista certificado da empresa a atestar a verificação da situação de crise empresarial.

Fiscalização *a posteriori*

Os beneficiários do apoio podem ser posteriormente fiscalizados pelas autoridades competentes, devendo nesse momento comprovar os factos que fundamentaram o pedido, podendo ser requerida a apresentação de documentos, nomeadamente:

- a) Balancete contabilístico referente ao mês do apoio bem como do respetivo mês homólogo ou meses anteriores, conforme aplicável;
- b) Declaração de IVA referente ao mês do apoio bem como dos 2 meses imediatamente anteriores, ou a declaração referente ao último trimestre de 2019 e o primeiro de 2020, conforme a requerente se encontre no regime de IVA mensal ou trimestral respetivamente, que demonstrem intermitência ou interrupção de cadeias de abastecimento ou suspensão ou cancelamento de encomendas;
- c) Documentos comprovativos do cancelamento de encomendas ou de reservas; e
- d) Outros elementos comprovativos adicionais a fixar por despacho do membro do governo da área do trabalho e da segurança social.

Comunicação aos trabalhadores. Antes de requerer o apoio, o empregador deve (i) ouvir os delegados sindicais e comissões de trabalhadores, quando existam; (ii) comunicar, por escrito, aos trabalhadores a decisão de requerer o acesso ao esquema, indicando a duração previsível.

Proibição de despedimentos. Durante o regime simplificado, bem como nos 60 dias seguintes à sua cessação, o empregador não pode promover processos de despedimento coletivo ou despedimento por extinção do posto de trabalho.

2. Por outro lado, ponderaria o Governo alargar esta possibilidade às empresas que, não atuando em setores fundamentais da economia para estes efeitos, e em resposta ao problema de saúde pública com



que nos deparamos, optaram por minimizar a sua atividade, tendo muitos trabalhadores em casa em isolamento profilático?

Estão cobertas pela alínea c) no caso de quebras de faturação, bem como alínea b) caso enquadradas nos seus pressupostos.

3. E para quando está previsto o acesso ao formulário da Segurança Social, por meios físicos e digitais, para que a entidade empregadora requisite o lay-off?

<https://covid19estamoson.gov.pt/wp-content/uploads/2020/03/RC-3056-DGSS.pdf>

<http://www.seg-social.pt/medida-extraordinario-de-apoio-a-manutencao-dos-contratos-de-trabalho-lay-off->

4. Um dos sectores de atividade mais afetado por esta pandemia é o de **Comércio e Serviços**. Infelizmente, o Governo nas medidas que apresentou de apoio às empresas, fazendo uma distribuição sectorial dos montantes que vai disponibilizar, não colocou como prioridade o sector de Comércio e Serviços que representa mais de 200.000 empresas e 1.700.000 trabalhadores em Portugal. Estando o pequeno comércio praticamente paralisado, com lojas fechadas um pouco por todo o país (e antecipando-se o encerramento das que ainda se encontram abertas em função da declaração de estado de emergência), impõe-se por isso, uma resposta célere do Governo com medidas e apoios concretos que permitam salvaguardar este importante sector de atividade. Quando é que este sector de atividade terá uma resposta concreta?

O Governo considera os setores do comércio e dos serviços como muito relevantes nos planos económico e social, entre outros fatores, pelo peso que representam na economia nacional, pelo emprego gerado e pelo bem-estar que proporcionam aos cidadãos. Na conjuntura em que nos encontramos, estes setores são absolutamente fundamentais para manter o abastecimento de bens e serviços essenciais aos cidadãos, às empresas e a outras instituições.

A situação excecional que se vive no País e a evolução de casos registados de contágio de COVID-19 exigem do Governo um acompanhamento e uma atuação permanentes, bem como a adoção de medidas extraordinárias e de carácter urgente, destinadas a apoiar os cidadãos e as empresas. A atuação do Governo não se esgota, assim, nas medidas que já foram apresentadas, estando e constante monitorização da evolução da situação e em permanente avaliação e conceção de possíveis medidas adicionais.

O Ministério da Economia e da Transição Digital, em particular, acompanha, diariamente, em permanente articulação com as estruturas representativas dos agentes destes setores e da sociedade civil, a situação



económica e as necessidades das empresas e dos consumidores, bem como as preocupações que têm vindo a ser remetidas pelos diversos operadores económicos, procurando garantir, no âmbito da estratégia de diminuição e mitigação dos impactos económicos provocados pelo novo coronavírus, a aplicação de medidas que possam revelar-se prementes.

Muitas medidas já adotadas são de carácter transversal, sendo aplicáveis qualquer setor de atividade, designadamente, o apoio extraordinário à manutenção de contratos de trabalhos em situação de crise empresarial, o plano extraordinário de formação, o incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade das empresas ou a isenção temporária do pagamento de contribuições para a Segurança Social, a cargo da entidade empregadora.

Quanto às linhas de crédito, o Governo continua a acompanhar a evolução da atividade económica em permanência, em especial o setor do comércio e serviços, e a trabalhar no reforço do apoio às empresas, pelo que está a avaliar a necessidade de criação de novas medidas de apoio às empresas de diferentes setores de atividade.

5. Existem milhares de estabelecimentos de comércio local espalhadas pelo país, em muitos casos de pequena dimensão, que empregam milhares de trabalhadores e que estão a ser duramente penalizados na sua faturação pelos efeitos negativos do surto do COVID-19. A responsabilidade no apoio a estes pequenos comerciantes não deve ser apenas do Governo, mas deve convocar todos, designadamente Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia. O CDS- PP entende que o Governo deveria fazer uma **recomendação a todas as Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia**, tendo em conta a atual conjuntura excecional, no sentido de **isentar os comerciantes de taxas municipais**. Está o Governo disponível para fazer esta recomendação?

A matéria em causa não respeita à ação governativa deste Ministério, mas do Ministério das Finanças, que é competente pela formulação, condução, execução e avaliação da política financeira do Estado.

6. Na estrutura de custos de uma empresa os maiores encargos são: as obrigações fiscais, os custos laborais e os custos com rendas e financiamentos. No atual contexto, e com uma redução abrupta de faturação das empresas neste período, importa aliviar urgentemente os custos de tesouraria. Daí que o Estado deve ir mais longe nas suas medidas, criando **moratórias mais prolongadas no tempo, designadamente ao nível das obrigações fiscais das empresas (IRC, IVA, IMI e Segurança Social)**, reavaliando as mesmas a cada 30 dias, apurando a capacidade de pagamento por parte das empresas, bem como retirando as referências a reduções de atividade nos últimos dois meses que limitam a capacidade das empresas de aceder a estas carências. Para o sucesso da execução destas medidas devem ser avaliadas e eliminadas eventuais barreiras (burocráticas e não só), tendo em conta a situação de emergência de muitas empresas. Está o Governo disponível para criar moratórias mais prolongadas no tempo no domínio



fiscal, bem como para retirar ou mitigar as condições de acesso a estas moratórias?

A matéria em causa não respeita à ação governativa deste Ministério, mas do Ministério das Finanças, que é competente pela formulação, condução, execução e avaliação da política financeira do Estado.

Sem prejuízo, cumpre salientar que o Governo já adotou medidas de alívio contributivo e fiscal que resultam da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020, do Despacho SEAF 104/2020 XXII e do Decreto Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, e continuará a avaliar a eventual adoção de medidas adicionais desta natureza.

Em concreto, foram já adotadas as seguintes medidas:

a) Prorrogação do prazo de cumprimento de obrigações fiscais (declarativas e de pagamento) relativas ao IRC:

- Adiamento do Pagamento Especial por Conta de 31 de março para 30 de junho;
- Prorrogação da entrega do Modelo 22 para 31 de julho;
- Prorrogação do 1.º pagamento por conta e o 1.º pagamento adicional por conta de 31 de julho para 31 de agosto.

b) Flexibilização do pagamento de impostos no 2.º trimestre:

- Flexibilização do pagamento de impostos (IVA nos regimes mensal e trimestral, e entrega ao Estado de retenções na fonte de IRC e IRS), para trabalhadores independentes e empresas com volume de negócios até 10 milhões de euros em 2018, ou com início de atividade a partir de 1 de janeiro de 2019, existindo opção por:
 - pagamento imediato, nos termos habituais;
 - pagamento fracionado em 3 prestações mensais sem juros; ou
 - pagamento fracionado em 6 prestações mensais.
- As restantes empresas ou trabalhadores independentes podem requerer a mesma flexibilização no pagamento destas obrigações fiscais do 2.º trimestre quando tenham verificado uma diminuição de volume de negócios de, pelo menos, 20% na média dos 3 meses anteriores ao mês em que exista esta obrigação face ao período homólogo do ano anterior.

c) Suspensão de processos de execução fiscal em curso ou que venham a ser instaurados pela Autoridade Tributária.



- d) As contribuições para a Segurança Social, devidas entre março e maio e 2020, são reduzidas a 1/3, para empresas até 50 postos de trabalho.
- e) O valor remanescente relativo aos meses de abril, maio e junho é liquidado a partir do 3.º trimestre de 2020, em termos similares ao pagamento fracionado através de prestações adotado para os impostos a pagar no 2.º trimestre.
- f) As empresas até 250 postos de trabalho podem aceder a este mecanismo de redução e fracionamento do pagamento das contribuições sociais do 2.º trimestre de 2020, caso tenham verificado uma quebra no volume de negócios de 20%.
7. Na conferência de imprensa conjunta dos Ministros de Economia e Finanças, do dia 18 de março de 2020, o Sr. Ministro de Economia assumiu a existência de problemas na linha de crédito de 200M de euros para **maior flexibilidade à gestão de tesouraria das empresas**. Vivemos tempos de emergência que não se compadecem com este tipo de falhas. Por isso, de que forma pode o Governo assegurar que não existirão roturas nas diferentes linhas de crédito, designadamente à gestão de tesouraria das empresas?

O Ministério da Economia e da Transição Digital monitoriza em permanência a linha de crédito no valor de 200 milhões, que foi já alargada, e as demais linhas de crédito setoriais (para microempresas do setor turístico, restauração, agências de viagem, animação turística, organização de eventos e similares, empresas de turismo (incluindo empreendimentos turísticos e alojamento turístico) e indústria têxtil, vestuário, calçado, indústrias extrativas e fileira da madeira) criadas para apoio à tesouraria das empresas, por forma a avaliar a operacionalização das mesmas e a permitir o acesso às mesmas pelo maior número de empresas, que preencham os requisitos para o efeito.

8. Atendendo por um lado à necessidade de proteção social dos cidadãos e ao atual Estado de Emergência, é importante evitar o desperdício alimentar no que se refere a refeições confeccionadas. Está prevista ser adotada alguma iniciativa legislativa que imponha a **obrigatoriedade dos supermercados com mais de 400 m2 não terem qualquer tipo de desperdício alimentar**, à semelhança do que já existe em outros países na Europa?

Remete-se para a resposta à pergunta seguinte.

9. Para o CDS-PP a operacionalização dessa estratégia de não-desperdício deve ser articulada entre as superfícies comerciais e as Autarquias (Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia), e estas com as instituições de apoio social, que depois poderão proceder à distribuição dessas refeições a quem delas

mais precisa. Por outro lado, a grande Distribuição e a Indústria Alimentar têm nos últimos anos - muito por via da responsabilidade social - procedido à **doação de alimentos que possam ser entregues a quem tem mais carência alimentar**. Seguramente que neste período de Estado de Emergência essa disponibilidade se manterá. Vai o Governo proceder a essa sensibilização das empresas de Distribuição e da Indústria Alimentar?

O Governo considera o combate ao desperdício alimentar uma prioridade. Uma das sete “ações macro” do Plano de Ação para a Economia Circular (PAEC) em Portugal consiste, precisamente, em “Alimentar sem sobrar: produção sustentável para um consumo sustentável” (ação 4).

Em 2016, foi criada uma Comissão Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (CNCDA), através do Despacho n.º 14202-B/2016, de 26 de novembro, com a missão de promover a redução do desperdício alimentar através de uma abordagem integrada e multidisciplinar, que abrange 18 entidades, sob a coordenação do Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral (GPP) do Ministério da Agricultura (MA), na qual o Ministério da Economia e da Transição Digital tem uma participação ativa, através da Autoridade de Segurança Alimentar e Económica (ASAE), da Direção-Geral das Atividades Económicas (DGAE), da Direção Geral do Consumidor (DGC) e do IAPMEI - Agência para a Competitividade e Inovação.

Neste âmbito, foi aprovada a Estratégia Nacional de Combate ao Desperdício Alimentar (ENCD) e o Plano de Ação de Combate ao Desperdício Alimentar (PACDA), que podem vir a ser objeto de ajustamentos e de medidas adicionais, no quadro da presente situação de pandemia.

Salienta-se que, em simultâneo, os próprios operadores económicos da distribuição têm adotado um conjunto de medidas destinadas a colmatar o desperdício alimentar.

No âmbito do Grupo de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do Retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado determinadas pela Covid-19, criado através do Despacho n.º 3389/2020, de 18 de março, o Ministério da Economia e da Transição Digital mantém a articulação constante com todos os agentes particularmente relevantes na cadeia de abastecimento alimentar, desde a produção agrícola, à produção industrial de bens alimentares, à logística e à distribuição. Este Grupo tem por objetivo, além do acompanhamento das referidas condições de abastecimento, delinear medidas preventivas ou corretivas destinadas a manter ou a restabelecer as normais condições deste abastecimento, em que podem incluir-se as medidas de combate ao desperdício alimentar que se revelem adequadas.

Por último, não obstante algumas atividades de combate ao desperdício alimentar anteriormente em curso



se encontrarem suspensas durante a vigência do estado de emergência, com vista a prevenir a transmissão do vírus, o artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, prevê que podem continuar a ser promovidas ações de voluntariado para assegurar as funções que não consigam ser garantidas de outra forma, nos termos do regime geral.

10. Está o Governo a ponderar a criação de um programa de formação de trabalhadores do sector público e privado na **aculturação do trabalho à distância**, de forma a otimizar o teletrabalho?

A utilização dos meios digitais desempenhou desde o início desta calamidade, um papel central, nomeadamente no contexto do teletrabalho.

Desde o dia 11 de março, o Grupo de Resposta Digital ao COVID19, tem avaliado medidas de base digital, recorrendo ao envolvimento dos agentes públicos e privados numa lógica de resposta integrada.

No contexto específico do teletrabalho, juntamente com a AMA, o CEGER, os operadores de redes de telecomunicações (bem como a sua associação APRITEL) e algumas das principais empresas tecnológicas, criámos já várias ferramentas, vídeos e outros conteúdos de sensibilização para as melhores práticas de trabalho à distância.

Conteúdos estes que foram amplamente divulgados pela comunicação social (TVs, Rádio e Jornais), estão presentes nas redes sociais dos vários parceiros públicos e privados e no portal central do governo para este contexto: covid19estamoson.gov.pt.

Para além disso, em parceria com as empresas tecnológicas, divulgámos no mesmo portal um conjunto de ofertas de ferramentas de apoio ao trabalho com as seguintes premissas:

1. De utilização gratuita para Cidadãos, Organizações públicas e privadas e Escolas
2. Com provas dadas de escalabilidade e disponibilidade de serviço
3. Com portal de acesso ao produto/serviço em português
4. Com vídeos ou manuais de formação em português
5. Com acesso a contacto de suporte

Todos estes meios estão publicados no seguinte link: <https://covid19estamoson.gov.pt/teletrabalho/>

Adicionalmente, o CEGER já desenvolveu manuais específicos para a utilização da ferramenta de teletrabalho do Governo e agendou duas sessões remotas de formação. A mesma metodologia tem sido seguida pelas várias empresas que o têm feito diretamente com os seus clientes do sector público e privado.



6. Embora o país viva uma situação de Estado de Emergência, estão em curso, a nível central e local, **concursos públicos, leilões públicos, consultas públicas, emissões de autorizações e licenciamentos**, entre outros, que devem ser adiados e não anulados de forma que tenham a sua continuidade quando o país sair desta atípica situação. Está o Governo a ponderar ter iniciativa legislativa que permita, **ao nível local e nacional, suspender e adiar temporariamente estes atos administrativos** (com a consequente extensão dos prazos associados)?

O Governo já adotou medidas no que concerne aos prazos para a prática de atos administrativos.

Em concreto, de acordo com o artigo 30.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, no decurso da vigência do estado de emergência, “[...] *as licenças, autorizações ou outro tipo de atos administrativos, mantêm-se válidos independentemente do decurso do respetivo prazo*”.

Por outro lado, o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 10-A/2020, de 13 de março, que estabelece medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, referente aos prazos de deferimento tácito de autorizações e licenciamentos, prevê no seu n.º 1, que “[s]ão *suspensos os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos requeridos por particulares*”.

Por último, o n.º 2 do mesmo artigo define que, são suspensos “[...] *os prazos de cujo decurso decorra o deferimento tácito pela administração de autorizações e licenciamentos, ainda que não requeridos por particulares, no âmbito da avaliação de impacte ambiental*”.

7. O Governo está a criar vários instrumentos de resposta, no âmbito da crise do COVID-19, no apoio às famílias, às empresas e ao sector social. Porém, apesar de ter sido, e bem, criado o portal <https://covid19estamoson.gov.pt>, existe um efetivo desconhecimento do detalhe operacional destes instrumentos de apoio e até alguma desinformação. O CDS-PP entende que este Portal Digital informativo, deverá ter mais conteúdos de apoio, que deverá conter mais redirecionamentos para outros portais online de organismos que agora estão a ser chamados a atuar nas respostas e que **deverá ser criada uma linha telefónica dedicada**, que permita **informar e responder** de forma objetiva sobre o detalhe dos diferentes instrumentos de apoio, assim como os passos para a sua concretização. O acesso atempado à informação rigorosa destes apoios do Estado permitirá uma resposta mais eficaz às presentes e futuras necessidades. O Governo já iniciou algum trabalho que permita ir ao encontro desta necessidade de informação agregada e esclarecimento das famílias, empresas e sector social? E que divulgação está a ser feita da existência deste Portal?



O site <https://covid19estamoson.gov.pt> que ficou ativo no dia 18 de março de 2020 já tem ao dispor dos cidadãos e das empresas a informação legal e prática atualizada, em particular, referente ao conjunto de medidas adotadas pelo Governo destinadas a assegurar não apenas o tratamento da doença COVID-19 em Portugal e providenciar pela diminuição do risco de transmissão da doença, mas também pela diminuição e mitigação dos impactos económicos advenientes do surto epidémico. Este site é permanentemente atualizado com os desenvolvimentos deste surto em Portugal e com as medidas que continuarão a ser adotadas pelo Governo durante o estado de emergência para fazer face aos impactos do mesmo.

Por sua vez, o site <https://eportugal.gov.pt/> também disponibiliza informação sobre as medidas adotadas pelo Governo e, designadamente, sobre os pontos de atendimento de serviços públicos abertos e encerrados, em conformidade com o n.º 13 do Despacho n.º 3301-C/2020, de 15 de março de 2020, que adota medidas de carácter extraordinário, temporário e transitório, ao nível dos serviços de atendimento aos cidadãos e empresas, incluindo os serviços consulares fora do território nacional, no âmbito do combate ao surto do vírus COVID-19.

Adicionalmente, todos os diplomas com medidas extraordinárias adotadas pelo Governo em resposta ao surto podem ser consultados no site do Diário da República, após a sua promulgação, em <https://dre.pt/>.

Além disso, no site da Segurança Social poderão ser encontrados os documentos e formulários de acesso aos apoios sociais extraordinários adotados pelo Governo, em <http://www.seg-social.pt/covid-19-perguntas-e-respostas> e http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/covid-19-medidas-de-apoio-excecional-acao-social.

Por último, foram disponibilizadas duas linhas de atendimento telefónico: Centro de Contacto Cidadão (300 003 990) e Centro de Contacto Empresas (300 003 980), que proporcionam informação e apoio à utilização dos serviços públicos digitais, em conformidade com o n.º 7 do referido Despacho.

8. No atual contexto, ninguém compreenderia que o Estado não procedesse ao **pagamento imediato das dívidas e regularizasse as faturas pendentes para com as empresas privadas** que prestaram serviços ou forneceram produtos ao Estado. Quando tenciona o Governo proceder aos pagamentos tão necessários para reforçar a tesouraria das empresas que fornecem o Estado?

O n.º 15 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020, que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, recomenda que as entidades públicas que tenham assumido obrigações de efetuar pagamentos a terceiros como contrapartida do fornecimento de bens e serviços, ou equivalente, nos termos da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, os efetuem no mais curto prazo possível.



Neste sentido, pretende-se que as entidades públicas procedam à regularização das suas obrigações com a maior brevidade possível.

9. Nas diferentes comunicações do Governo, nunca foram anunciadas medidas concretas para as empresas em condição de **PER (Processo Especial de Revitalização)**. Vai o Governo criar apoios concretos para este tipo de empresas?

O Governo tem acompanhando a evolução da atividade económica e avaliado a adoção de eventuais medidas.

10. Segundo dados oficiais, o **Terceiro Sector**, composto por entidades como Associações Culturais e Recreativas, Escolas, Hospitais e casas de saúde, IPSS (dedicadas às crianças, jovens, idosos, deficientes, sem-abrigo, etc.), Santa Casa da Misericórdia, Associações de Bombeiros Voluntários, Associações de apoio às famílias, entre muitas outras, representa mais de 55 mil entidades e 260 mil trabalhadores, num contributo de 3,8% para o PIB que resulta do trabalho voluntário. Este sector desempenha um papel de apoio à comunidade que se tivesse que ser assegurado integralmente pelo Estado consumiria elevadíssimos recursos públicos, que o Estado não tem. O Governo deve criar apoios específicos para assegurar o trabalho de apoio social desenvolvido por estes milhares de entidades. Caso se verifique, o que já está a acontecer, uma quebra ou paralisação de parte da atividade do Terceiro Sector, aqueles que são mais vulneráveis na nossa sociedade ficam completamente desprotegidos, passando para o Estado essa prioridade social. Que linhas de apoio está o Governo a considerar para responder aos problemas já existentes no Terceiro Sector?

A matéria em causa respeita à ação governativa do Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, que é competente pela formulação, condução, execução e avaliação das políticas de condições de trabalho, solidariedade e segurança social.

11. Todos sabemos que a pandemia chegou a Portugal no dia 2 de março de 2020, sabemos que ela terá um fim, embora ninguém saiba quando. O Governo devia promover em conjunto com as diferentes associações empresariais a criação de um **grupo de trabalho com a missão de acompanhar e monitorizar os impactos económicos nos diferentes sectores de atividade**, bem como preparar as políticas económicas e empresariais para o pós-COVID19. Equaciona o Governo criar um grupo de trabalho com esta missão?

Comece-se por salientar que, os membros de governo das diferentes áreas governativas têm reunido com regularidade com vista ao acompanhamento permanente dos impactos do surto nos diferentes setores da



economia e da situação pós-Covid-19.

Por outro lado, no que se refere a grupos de trabalho com a missão de acompanhar e monitorizar os impactos económicos nos diferentes setores de atividade, a Resolução do Conselho de Ministros n.º 10-A/2020, de 13 de março de 2020, que aprova um conjunto de medidas relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus - COVID 19, prevê na alínea b) do n.º 5 a criação do Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Avaliação das Condições de Abastecimento de Bens nos Setores Agroalimentar e do Retalho em Virtude das Dinâmicas de Mercado determinadas pelo Covid-19.

Este Grupo de Trabalho irá ser coordenado pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, que adotará as medidas preventivas ou corretivas que deste grupo resultem, destinadas a manter ou restabelecer as normais condições de abastecimento.

Adicionalmente, a alínea c) do n.º 9 do mesmo diploma prevê que a Comissão Nacional de Proteção Civil funcionará como ponto focal para recolha de dados junto das diferentes áreas governativas, destinada a apoiar a coordenação técnica e operacional das diversas áreas setoriais, e de comunicação ao público da informação relevante.

Ao nível do Governo, foram criadas estruturas de acompanhamento e monitorização da atual situação de emergência de saúde pública e respetivos impactos na economia nacional, destacando-se:

- a) A estrutura de monitorização do estado de emergência, criada ao abrigo da alínea b) do artigo 20.º do Decreto n.º 2-A/2020, de 20 de março de 2020, que regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República, para efeitos de acompanhamento e produção de informação regular sobre a situação, designadamente para efeito do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, sem prejuízo das competências próprias da Secretária-Geral do Serviço de Segurança Interna e do Gabinete Coordenador de Segurança.

De acordo com o Despacho n.º 3545/2020, de 21 de março, esta estrutura, coordenada pelo Ministro da Administração Interna, integra os representantes das forças e serviços de segurança, os Secretários de Estado a indicar pelo Ministro de Estado, da Economia e da Transição Digital, pelo Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, pela Ministra de Estado e da Presidência, pelo Ministro da Defesa Nacional, pela Ministra da Justiça, pela Ministra da Modernização do Estado e da Administração Pública, pela Ministra da Saúde, pelo Ministro do Ambiente e da Ação Climática, pelo Ministro das Infraestruturas e da Habitação e pela Ministra da Agricultura.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 44/86, de 30 de setembro, a estrutura em apreço procedeu à elaboração de relatórios sobre a aplicação das várias declarações do estado de emergência, os quais foram remetidos à Assembleia da República, em nome do Governo, constando do site do Parlamento.



- b) Estrutura de monitorização da situação de calamidade, cuja criação foi aprovada no âmbito da Reunião de Conselho de Ministros de 29.05.2020, a qual é coordenada pelo membro do Governo responsável pela área da administração interna, com faculdade de delegação, composta por representantes das áreas governativas definidas por despacho do Primeiro-Ministro e de representantes das forças e serviços de segurança e da ANEPC, para efeitos de acompanhamento regular da situação.

Assim, verifica-se que o próprio Governo já dispõe de estruturas de monitorização do atual contexto, cujo trabalho serve de base ao acompanhamento da evolução da pandemia e dos seus efeitos sobre a saúde pública e a atividade económica nacional, bem como à adoção de novas medidas ou ajustamento de medidas anteriormente adotadas.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Pedro Reis

CA/AS